PORTARIA CMC/023/2025

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

O Presidente da Câmara Municipal de Congonhas, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XXV, do artigo 42, do Regimento Interno, baixa a seguinte PORTARIA:

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO o comando insculpido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, que impõe à Administração de manter o controle e a fiscalização sobre a execução dos contratos firmados pela Câmara Municipal de Congonhas a execução de seus contratos/convênios.

CONSIDERANDO os arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93, dispõe:

Art. 1 º - Designar os servidores: **PATRÍCIA FABIANA MOURA, ANILSON ANTÔNIO DE FREITAS, ANA FLÁVIA CORRÊA DIAS, ÉLDER VALE MARQUES** e **VÂNIO APARECIDO FIRMINO**, sob a Presidência da primeira, para atuar na função Fiscal de Contratos celebrados entre a Câmara Municipal e terceiros, durante o exercício corrente. Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para representar a Câmara Municipal de Congonhas perante o contratado e zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I. Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Câmara Municipal de Congonhas;

III. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

IV. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

V. Indicar eventuais glosas das faturas.

VI. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

VII. Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII. Em regra, aprovar as medições (serviços e obras) e atestar as notas fiscais são atribuições do fiscal de contrato, já que ao mesmo compete, entre outras atividades, receber o objeto provisória e definitivamente, nos moldes dos arts. 73 e 74 da Lei nº 8.666/93.

Art. 2º - Os membros serão remunerados conforme Art. 15 da Lei Municipal nº 3007, de 27 de setembro de 2010.

Câmara Municipal de Congonhas, 1º de janeiro de 2025.

Vereador AVERALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas